

Secretaria de  
Estado da  
Saúde



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Referência: Processo nº 202100010036409

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS

**Assunto: Contratação de empresa especializada para reforma e adequação da Escola Estadual de Saúde Pública Cândido Santiago.**

DESPACHO Nº 1761/2023/GAB

1. Versam os autos sobre a contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para reforma e adequação da Escola Estadual de Saúde Pública Cândido Santiago, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES), conforme Edital de Licitação - Concorrência nº 01/2023 - SES/GO (000037898233), publicado no Diário Oficial de Goiás nº 23.980 (000037910984), de 10 de fevereiro de 2023.
2. Iniciada a Sessão de Julgamento e Habilitação, em 16 de março de 2023 (45746156), foram credenciadas para o presente certame e apresentaram tempestivamente os envelopes contendo a documentação de Habilitação e de Propostas, as empresas: Primecon Construtora e Ricco Construtora Ltda., ambas consideradas inabilitadas por apresentar as documentações de Qualificação Técnica em desconformidade com o exigido no Instrumento Convocatório, vejamos:

### 3. DA HABILITAÇÃO

Abertos os invólucros contendo os documentos de habilitação dos licitantes, as documentações das empresas foram analisadas pela Comissão Permanente de Licitação e Equipe Técnica da Gerência de Engenharia e Arquitetura.

### 3. DO PARECER TÉCNICO

Após análise, conclui-se que a empresa PRIMECON CONSTRUTORA restou **INABILITADA**, por apresentar as documentações de Qualificação Técnica em desconformidade com o exigido no Instrumento Convocatório, especialmente quanto aos itens 04.04.03 e 04.04.04 que diz respeito à parcela de relevância relativa às instalações especiais - sistema de climatização - FABRICAÇÃO, MONTAGEM E COMISSONAMENTO DE SISTEMAS DE VENTILAÇÃO DE SISTEMAS DE VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO MECÂNICA DUTADOS. Na análise do acervo técnico apresentado, não foi possível atestar o quantitativo mínimo solicitado no edital, seja ele 9.000 m³/h.

Em relação à empresa RICCO CONSTRUTORA LTDA, esta também restou **INABILITADA**, por apresentar as documentações de Qualificação Técnica em desconformidade com o exigido no Instrumento Convocatório, especialmente quanto ao item 04.04.08, onde deixou de apresentar a relação explícita das instalações de canteiro, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, bem como a declaração formal de sua disponibilidade, conforme previsto no § 6º, art. 30, Lei nº 8.666/1993.

3. Desta forma, a Comissão Permanente de Licitação desta Pasta informa que utilizará do instituto disposto no item 06.01.05.04 do Edital, que faculta a utilização do art. 48, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, com o aval prévio do Sr. Secretário, conforme orientação da Procuradoria Setorial desta Pasta, para a apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que inabilitaram todas as empresas participantes desta sessão.
4. Adiante, por meio do **Despacho nº 663/2023/SES/CLICIT** (45797384), a Coordenação de Licitações informa sobre as inabilitações, encaminhando os autos à Gerência de Engenharia, Arquitetura e Manutenção - GEAM, para manifestação sobre a urgência ou não da pretensa contratação, a fim de subsidiar a decisão por parte deste titular da Pasta sobre a aplicação do art. 48, §3º da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a manifestação da Procuradoria Setorial, via Parecer PROCSET nº 1225/2021 (v. 000026124765), acerca da possibilidade de aplicação deste dispositivo legal:

[...]

No entanto, conforme orientado pela Procuradoria Setorial, via Parecer PROCSET nº 1225/2021 (v. 000026124765), é possível a utilização do instituto previsto no artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93, veja-se:

[...]

5. Pois bem. De acordo com o **art. 48, § 3º, da Lei de Licitações** "*quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.* (grifos acrescidos)"

6. O disposto no **art. 48, § 3º, da Lei 8.666/1993** é de aplicação **facultativa** e não impede que a administração, em vez de empregá-lo, repita o certame com abertura de nova sessão pública para apresentação de propostas por maior número de licitantes. A propósito, vários juristas defendem que o ideal e recomendável seria a realização de uma nova licitação, para se permitir a participação de mais concorrentes e viabilizar a competição pela apresentação de sucessivos lances, de forma a reduzir o preço ofertado. Entretanto, **é a autoridade superior quem disporá de poderes para tanto, eis que a situação equivale ao caso de dispensa de licitação, uma vez que a decisão de não iniciar nova licitação escapa aos poderes da Comissão.**

Porém, naquela Consulta, a Procset frisou que diante da faculdade do instituto, caberá à Administração Pública motivar seus atos, à luz de critério de conveniência e oportunidade, se, diante da desclassificação ou inabilitação de todos os licitantes, realizará outro certame ou se, ao contrário, buscará escoimar os vícios das propostas apresentadas, ou, no caso, das empresas inabilitadas, aproveitando-se, assim, o procedimento em curso.

Pelo exposto, antes da solicitação da autoridade superior para aplicação do art. 48, §3º da Lei nº 8.666/93, necessário a manifestação da Gerência de Engenharia, Arquitetura e Manutenção - GEAM para pontuar sobre a urgência ou não da pretensa contratação, a fim de subsidiar a decisão por parte do Sr. Secretário.

5. Diante disso, em sede do **Despacho nº 375/2023/SES/GEAM** (45806247), a Gerência de Engenharia, Arquitetura e Manutenção - GEAM, tece justificativas acerca da necessidade de aplicação do art. 48, §3º da Lei nº 8.666/93, bem como expõe a urgência da contratação da obra em questão.
6. Inicialmente, informa que em sede do Ofício nº 23662/2022/SES (000030215037), constante dos autos nº 202200010029322, de 19/05/2022, encaminhado a AMMA com informações sobre a **Escola de Saúde de Goiás (SESG) visando a obtenção de licença ambiental provisória**, a Secretaria de Saúde expõe diversos motivos que demonstram robustamente a necessidade da contratação do objeto desta concorrência, os serviços que são prestados no local e estão comprometidos pela situação em que se encontra o local, conforme transcrito abaixo:

[...]

A SESG, por ser uma instituição de formação, necessita de autorização do Conselho Estadual de Educação de Goiás (CEE-GO) para ofertar, executar e certificar as ações de qualificação.

Por sua vez, o CEE-GO realizou uma avaliação minuciosa da instituição, tanto da parte pedagógica quanto estrutural.

Atualmente, por danos estruturais, a Vigilância Sanitária do Município de Goiânia interditou toda área do refeitório da SESG. E a metade do prédio está com o telhado comprometido, não havendo mais possibilidade de manutenção.

Diante de tais condições, **é fatídico que na próxima avaliação do CEE-GO a instituição não obtenha autorização para continuar funcionando e ofertando qualificação para melhorar a assistência à saúde da população goiana.**

A reforma da estrutura física da SESG é o único meio de renovarmos a autorização de funcionamento junto ao CEE-GO e à Vigilância Sanitária.

[...] grifamos

7. Em seguida, informa que a Ouvidoria do SUS tem encaminhado à Gerência de Engenharia e Arquitetura, diversas reclamações dos servidores que laboram no local demonstrando as dificuldades que estão suportando para manter suas atividades normais, todas narrando exaustivamente acerca da inviabilidade de utilização do prédio, paredes tomadas pelo mofo, tetos desabando, alagamentos em dias de chuva, riscos de danos elétricos, alocação de muitos servidores no espaço da biblioteca, sem ventilação e distanciamento adequados, dentre outras reclamações graves, conforme a íntegra:

[...]

2) A Ouvidoria do SUS, tem encaminhado à Gerência de Engenharia e Arquitetura diversas reclamações dos servidores que laboram no local demonstrando as dificuldades que os mesmos estão tendo para manter suas atividades normais, conforme verifica-se de trechos de algumas manifestações da ouvidoria conforme a seguir:

Manifestação nº5168215 (SEI 000037981840).

Data: 13/02/2023

Observação do cidadão:

[...]

*UM DOS PRINCIPAIS PROBLEMAS REFERE-SE AO PRÉDIO. SÃO PROBLEMAS ESTRUTURAIS QUE SE ARRASTAM HÁ PELO MENOS 4 ANOS, OS QUAIS TÊM SE EVIDENCIADO A CADA PERÍODO CHUVOSO. SÃO INFILTRAÇÕES, TELHAS QUEBRADAS, ALAGAMENTOS E DANOS NOS CORREDORES, NA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, NAS SALAS DE AULA, NAS SALAS DE TRABALHO, NOS LABORATÓRIOS E NO AUDITÓRIO; GOTEIRAS, MOFOS E DESABAMENTO DE FORROS DE GESSOS DOS BANHEIROS. COM ISSO, OS SERVIDORES TÊM SIDO REALOCADOS FREQUENTEMENTE DOS SEUS AMBIENTES DE TRABALHO PARA OUTROS ESPAÇOS DA ESCOLA, JUNTO A OUTRAS COORDENAÇÕES, PARA FUGIREM DOS RISCOS IMINENTES DE DESABAMENTOS OU DESASTRES. O AUDITÓRIO JÁ FOI ESPAÇO PARA RECEBER DIFERENTES AUTORIDADES DO ESTADO DE GOIÁS E DE REALIZAR GRANDES EVENTOS COMO REUNIÕES OFICIAIS, CONGRESSO, CONFERÊNCIAS, ENFIM DE DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E, APESAR DE TER SIDO REFORMADO, TEVE SEU ESPAÇO MOLHADO PELAS CHUVAS, O QUE POSSIVELMENTE DANIFICARÁ A ESTRUTURA NOVA CONQUISTADA HÁ ALGUNS ANOS EM OUTRA GESTÃO. O LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA JÁ FOI ESPAÇO DE AULAS PRÁTICAS E DE PESQUISAS, MAS OS COMPUTADORES FORAM EMPACOTADOS E O LOCAL INTERDITADO, DEVIDO ÀS INFILTRAÇÕES E RISCO DE CURTO CIRCUITO. AS AULAS PRESENCIAIS, JÁ NÃO ACONTECEM MAIS, PORQUE AS 07 SALAS DE AULA ESTÃO NO CORREDOR FISICAMENTE COMPROMETIDO. A ESCOLA CONTA COM 8 BANHEIROS (4 FEMININOS E 4 MASCULINOS), MAS FORAM 6 INTERDITADOS. OS LIVROS, OS ARMÁRIOS, OS COMPUTADORES E AS MESAS DA BIBLIOTECA, OU SEJA, TODO O ACERVO FOI RETIRADO, ENCAIXOTADO E GUARDADO PARA QUE SE REALOQUE NOVAMENTE A MAIORIA DOS SERVIDORES NESSE ESPAÇO, JÁ QUE OUTRO CORREDOR E OUTRAS SALAS DE TRABALHO DA ESCOLA TAMBÉM SERÃO INTERDITADOS. HÁ, PELO MENOS 4 ANOS, O REFEITÓRIO FOI INTERDITADO E A CANTINA FOI FECHADA POR FALTA DE LICITAÇÃO, NÃO APRESENTANDO PERSPECTIVA DE SEREM REABERTOS. NOS PERÍODOS NÃO CHUVOSOS, A ESCOLA OBTEVE MINIRREFORMAS, PORÉM SEM RESOLVER DE FORMA EFICAZ OS PROBLEMAS ESTRUTURAIS, TORNANDO O ESPAÇO INSALUBRE E PERIGOSO, LEVANDO AO DESGASTE DOS SERVIDORES E COMPROMETENDO A REALIZAÇÃO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO SUS, CONFORME PODEMOS VISUALIZAR NO QUADRO DE FOTOS ATUAIS DISPONÍVEIS.*

[...]

Manifestação nº5172698 (SEI 000038118452).

Data: 15/02/2023

Observação do cidadão:

*RECEBEMOS MANIFESTAÇÃO DA OUVIDORIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (PROTOCOLO CGE Nº 2023.0215.114941-55), NOS SEGUINTE TERMOS: AS CONDIÇÕES DE ESTRUTURA FÍSICA DO PRÉDIO ONDE ATUALMENTE FUNCIONA A ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS ESTÃO SIMPLEMENTE INVIÁVEIS. PAREDES TOTALMENTE TOMADAS PELO MOFO,*

*PROBLEMA QUE NÃO É RESOLVIDO, PORQUE ELES SOMENTE PINTAM A PAREDE. HÁ DUAS SEMANAS, O TETO DO BANHEIRO DESABOU. HÁ ALAGAMENTOS QUANDO CHOVE E A ÁGUA PASSA PELA FIAÇÃO ELÉTRICA, COM RISCO DE PEGAR FOGO. A DECISÃO DA GESTÃO FOI DE COLOCAR 52 SERVIDORES EM UMA ÚNICA SALA, PARA REFORMAR O RESTANTE DO PRÉDIO. SOLICITO AJUDA*

Manifestação nº5192029 (SEI 45313299)

Data: 01/03/2023

Observação do cidadão:

*RECEBEMOS MANIFESTAÇÃO DA OUVIDORIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (PROTOCOLO CGE Nº 2023.0228.121728-67) NOS SEGUINTE TERMOS: NOS SERVIDORES DA SESG, ESTAMOS VIVENDO UM MOMENTO DE CAOS NA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE GOIÁS. AINDA SEM HAVER LICITAÇÃO PARA UMA REFORMA, COLOCARAM EM TORNO DE 40 SERVIDORES EM UM MESMO AMBIENTE INSALUBRE, PEQUENO, SEM VENTILAÇÃO ADEQUADA, COM DISTANCIAMENTO INADEQUADO ENTRE OS SERVIDORES! SOLICITAMOS SERMOS OUVIDOS PELA GESTÃO! MUITAS OUTRAS SOLUÇÕES PODEM SER TOMADAS! DESSA MANEIRA HAVERÁ PREJUÍZO NA SAÚDE MENTAL, E NA PRODUÇÃO DO TRABALHO! ENCONTRAMOS DESMOTIVAÇÃO GERAL NOS SERVIDORES!!!*

Manifestação nº5194489 (SEI 45351575)

Data: 02/03/2023

Observação do cidadão:

*OLÁ! VENHO POR MEIO DESTA APRESENTAR A SEGUINTE SITUAÇÃO DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS: ENTRE 30 E 50 SERVIDORES, QUE FAZEM 6 HORAS, FORAM RETIRADOS DE SUAS SALAS DE TRABALHO E REALOCADOS ("TODOS JUNTOS E MISTURADOS") NO ESPAÇO DA BIBLIOTECA, CUJOS LIVROS E ARMÁRIOS FORAM EMPACOTADOS E GUARDADOS EM OUTRA SALA. AQUELES QUE FAZEM 8 HORAS FORAM AGRUPADOS EM OUTRO AMBIENTE E TODOS OS COORDENADORES E GERENTES FORAM AGRUPADOS EM OUTRA SALA, APARTADOS DE SUAS RESPECTIVAS EQUIPES. O OBJETIVO DA MUDANÇA É REFORMAR A ESCOLA SEM QUE TENHAMOS QUE SAIR DO PRÉDIO, ATÉ PORQUE A SESG/SES NÃO CONSEGUIU NENHUM ALUGUEL QUE ATENDESSE À QUANTIDADE DE SERVIDORES. DE FATO! NÃO É INTERESSE DA MAIORIA MUDAR DO PRÉDIO DA ESCOLA. NO ENTANTO, PODEMOS GARANTIR MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO EM NOSSO PRÓPRIO ESPAÇO. POR QUE, POR EXEMPLO, NOS RETIRARAM DA SALA, SE O EDITAL DE LICITAÇÃO DA REFORMA AINDA NEM FOI PUBLICADO? POR QUE NÃO AGUARDOU O INÍCIO DA REFORMA, ANTES DE NOS ALOCAR NA BIBLIOTECA, SABENDO QUE O PROCESSO DE LICITAÇÃO REQUER UM TEMPO CONSIDERÁVEL? QUAL É A DIMENSÃO DESSA REFORMA? É UMA MINIRREFORMA OU UMA MÉDIA/GRANDE REFORMA? POR QUE NÃO PODEMOS FAZER TELETRABALHO DURANTE A REFORMA OU FAZER UM TRABALHO DE FORMA HÍBRIDA, OU SEJA, POR MEIO DE UM RODÍZIO ENTRE AS EQUIPES, TRABALHANDO PARTE PRESENCIAL E PARTE A DISTÂNCIA? POR QUE TEMOS QUE FICAR AMONTOADOS NUM ESPAÇO SÓ?*

8. Não obstante, destaca sobre a Visita Técnica realizada no local em 29/12/2022, conforme **Relatório de nº 02/2023-SES/GEAM** (000036610824), nos autos nº 202200010072062, por meio da qual identificou diversas patologias no prédio, das quais destacam-se: infiltrações, mofo proveniente da umidade nos ambientes, pontos elétricos apresentando escoamento de água, goteiras em aparelhos de ar-condicionado, dentre outros, com a seguinte conclusão:

### 5 CONCLUSÃO

Da vistoria realizada na Superintendência da Escola de Saúde de Goiás, conclui-se que apesar de não ter sido observado patologias aparentes, como grandes fissuras, trincas e deslocamentos na estrutura física do prédio (vigas, pilares e lajes), é necessária uma intervenção de grande porte a fim de: eliminar permanentemente os problemas com as infiltrações descritas, que são recorrentes a cada período chuvoso conforme relatado pelos servidores lotados na Escola de Saúde; proteção do patrimônio público e fornecer condições adequadas de trabalho para os servidores lotados no prédio.

Recomenda-se que seja suspensa a utilização das salas indicadas na Tabela 1 até que sejam sanados os vazamentos, visando evitar acidentes elétricos com os servidores. Sugere-se abertura de help desk para retirada dos aparelhos de ar condicionado em que estejam caindo água diretamente no equipamento, a fim de evitar que os equipamentos sofram algum dano.

9. Relata ainda, que a demanda se trata de problema antigo que se prolonga demasiadamente no tempo, já tendo sido informado outras vezes sobre a necessidade da reforma em questão, conforme Despacho nº 57/2019 - GTE (9880199), da Gerência de Tecnologias Educacionais da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás, datado de 13/09/2019, autos nº 201900010025549, e trecho transcrito abaixo:
1. Em atenção ao Memorando nº: 375/2019 - GEEA- 11734 (v. 9064890) da Gerência de Engenharia, Arquitetura e Manutenção, que encaminham os projetos estruturais e complementares da reforma da Escola de Saúde de Goiás, informamos que será necessário acrescentar aos referidos projetos elaborado pela empresa Petrus Engenharia, Construção e Administração LTDA., os seguintes itens:
- Troca de cobertura de toda Escola de Saúde de Goiás: A mesma encontra-se em mal estado de conservação;
- Troca de laje: Vários pontos de infiltrações distribuídos ao longo de toda edificação, devido ao mal estado da cobertura;
- Troca de piso: O piso existente no local está em mal estado de conservação;
- Troca de esquadrias: As escudarias existentes estão em mal estado de conservação, algumas permitindo acesso de resíduos externos em época de chuvas e outros emperradas, falta padronização das mesmas.
10. Desta maneira, a Gerência de Engenharia, Arquitetura e Manutenção informa que parte do edifício foi interditada por não atender aos requisitos físicos adequados para que os colaboradores da unidade de Escola de Saúde possam manter os serviços com a qualidade necessária, e, considerando a relevância da Escola para a sociedade e a necessidade de se proporcionar ambientes salubres aos colaboradores, manifesta pela importância da continuidade da Concorrência nº 01/2023 - SES/GO (000037898233), para realização da reforma e adequação da Escola Estadual de Saúde, com a consequente aplicação do instituto previsto no artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93.
11. Em virtude disso, por meio do **Despacho nº 700/2023/SES/CLICIT** (45896638), a Coordenação de Licitações encaminha os autos a este Gabinete para decisão acerca da aplicação do instituto previsto no artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93 ou se será realizado novo certame.
12. Assim, por todo o exposto, considerando as manifestações reiteradas das áreas técnicas suplicando pela resolução dos problemas estruturais da Escola Estadual de Saúde Pública Cândido Santiago, que se arrastam no tempo desde o ano de 2019, conforme consta dos autos nº 201900010025549, considerando a necessidade de um ambiente salubre para que os servidores exerçam os trabalhos de capacitação e qualificação em benefício da saúde goiana, o que não existe atualmente, tendo em vista a alocação dos servidores na biblioteca do prédio, sem ventilação e distanciamento adequados, e considerando ainda o tempo elevado que demandaria até a conclusão de novo certame para contratação, **autorizo**, na forma da lei, a aplicação do artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93, para que sejam escoimados os vícios que levaram à inabilitação das empresas participantes, tendo em vista a urgência que o caso requer, devendo ser observadas as orientações elencadas pela Procuradoria Setorial em sede do **Parecer PROCSET nº 1225/2021** (000026124765).
13. Assim, retornem-se os autos à **Gerência de Engenharia e Arquitetura da Superintendência de Infraestrutura, via Subsecretaria de Inovação, Planejamento, Educação e Infraestrutura**, para conhecimento e adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito.

Goiânia, 24 de março de 2023.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO

Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALBERTO CUNHA VENCIO, Secretário (a) de Estado**, em 24/03/2023, às 16:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **46066709** e o código CRC **335BB13F**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

RUA SC 1 299, - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP 74860-270 - .



Referência: Processo nº 202100010036409



SEI 46066709